



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE MENSAL DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO BALANÇO ANUAL, DE ACORDO AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BAHIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Itamari - BA, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.º.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari - BA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Itamari - Bahia está sujeita ao regramento específico da administração pública, do qual decorre a necessidade do estrito cumprimento da legislação vigente, em constante evolução, e das exigências impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari - Bahia, honrar uma série de procedimentos contábeis e administrativos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar 101/ 2000, Lei Federal nº 4.320/ 64, em especial aos prazos estabelecidos.

Neste sentido, a Contabilidade Pública é uma ferramenta de observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, fornecendo à Administração Pública, informações atualizadas e imprescindíveis para a tomada de decisões e transparência dos atos da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Esses procedimentos só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação de conhecimentos e reconhecida experiência, adquiridos com o desempenho das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

contábeis e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os interesses desta Corte Legislativa.

Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados ao quadro desta Câmara Municipal de Vereadores, para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade e finanças públicas, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada em consultoria, que contenha no seu quadro de profissionais liberais capacitados e com especialização para o devido fim, conforme estimativas de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses, em virtude de não termos em nossa entidade e/ou quadro de servidores profissionais com a especialização para execução dos serviços citados.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.	12	Mês
02	Prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal.	Parcela Única	

Especificações Técnica dos serviços:

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamento acerca da observância do fluxo de despesa pública;
- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão de demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

- f) Assessoria e consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis;
- g) Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- h) Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
- i) Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- j) Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Oficial do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- k) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações Mensais acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- l) Assessoria no processo de acompanhamento da notificação anual acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- m) Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria –SIGA do TCM-BAHIA.
- n) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- o) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.
- p) Assessoria na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- q) Assessoria na elaboração da Prestação de Contas Anual, bem como o seu acompanhamento no Tribunal de Contas;

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início após a assinatura do contrato.

As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal e remota, de acordo com as demandas e solicitação da Câmara de Vereadores.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), previstos para o exercício de 2025.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



CONTINFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 17.224.755/0001-72

Av. Sete de Setembro, 48, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves.

PROPOSTA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA

Presidente Tancredo Neves, 02 de janeiro de 2025.

Exm^o. Sr.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itamarí/Ba

Prezado Senhor,

Sabemos que os municípios necessitam cada vez mais de uma assessoria técnica de contabilidade e Gestão de Programas específicos, com inegável qualidade e competência para agir como agente de apoio e orientação aos dirigentes e governantes municipais.

A Continfor Contabilidade e Informática Ltda, empresa de sociedade Limitada, sob a responsabilidade técnica do Senhor **Ricardo Gomes de Assunção, registrado no CRC – BA sob o nº 023808/O**, destaca-se pela característica do seu trabalho que se traduz num agenciamento efetivo de apoio e orientação aos gestores de recursos públicos, por estar e com as informações contábeis tendo, por isso, a total condição de fornecer aos dirigentes públicos os indicadores necessários a uma gestão competente e segura decisão.

A aplicação de conhecimentos contábeis e de gestão dos programas específicos de qualidade indispensável à boa administração Pública. Inegavelmente, com adendo da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações específicas foi atribuída um valor especial para as demonstrações contábeis bem como aos relatórios de gestão que são, peremptoriamente, peças fundamentais para o entendimento das exigências legais da citada Lei.

É necessário se ressaltar também que, hoje, a atuação do profissional da contabilidade pública vai além dos limites impostos pela administração e avança até o amplo exercício da cidadania quando, inexoravelmente, tem o dever de expor ao cidadão municipal o desempenho do governo a que ele está adstrito.

Importante legado do Profissional Contábil é a assunção da responsabilidade de ordem pública quando, divulga as demonstrações contábeis, em relação a estas demonstrações, orienta a tomada de decisões dos diversos usuários das informações nela contida.

A Continfor Contabilidade e Informática Ltda está devidamente enquadrada nas qualidades técnicas necessárias à profissão do contador público. Elencamos, logo abaixo, alguns dos serviços realizados pela empresa, fruto da vasta experiência de mercado dos seus sócios e profissionais:

- a. Assessoria na justificativa às Notificações e defesa às Diligências;
- b. Assessoria na Elaboração dos Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000, inerentes ao controle das ações fiscais do Poder Executivo Municipal;
- c. Assessoria no controle das ações administrativas internas do cliente;

- d. Assessoria junto ao Setor de Licitações e Contratos;
- e. Emissão de relatório, por ocasião do encerramento do exercício;
- f. Fiscalização e avaliação da gestão orçamentário-financeiro e patrimonial;
- g. Elaboração, apreciação e submissão ao cliente, da proposta de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a sua execução da despesa e o seu aperfeiçoamento da gestão orçamentária relacionados aos serviços de Educação;
- h. Acompanhamento da execução física e financeira dos projetos e atividades;
- i. Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores inclusive do Gestor ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- j. Subsídio aos responsáveis pela elaboração de planos de ação;
- k. Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos ou de todo aquele que, por ocasião ou omissão de causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade dos setores envolvidos.

Os serviços acima poderão ser contratados ao todo ou em parte sempre de acordo a necessidade de cada Entidade Pública.

Os serviços relativos à parte específica de consultoria contábil na Câmara Municipal, custam R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de forma mensal.

Os serviços relativos à parte específica de consultoria contábil referente a elaboração acompanhamento e transmissão do Balanço Anual, custam R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em parcela única anual.

Relacionamos alguns dos clientes cuja experiência dos profissionais responsáveis pela Continfor Contabilidade e Informática Ltda foi aplicada:

1. Prefeituras Municipais de:

- 1.1 – Itamarí (BA)
- 1.2 – Brejões (BA)
- 1.3 – Wenceslau Guimarães (BA)
- 1.4 - Presidente Tancredo Neves (BA)
- 1.5 – Piraí do Norte (BA)
- 1.6 - Nova Ibiá (BA)

2. Câmara de Vereadores de:

- 2.1 – Nilo Pançanha (BA)
- 2.2 – Presidente Tancredo Neves (BA)
- 2.3 – Ibirapitanga (BA)
- 2.4 – Wenceslau Guimarães (BA)
- 2.5 – Piraí do Norte (BA)
- 2.6 – Itamarí (BA)
- 2.7 – Maraú (BA)

3. Outras Entidades:

- 3.1 – Fundação Hospitalar do Município de Teolândia – FHMT;
- 3.2 - Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães – FHMWG
- 3.3 - Caixa de Previdência do Município de Caldeirão Grande - CPMCG

A empresa presta assessoria contábil específica à contratante, **quando necessário**

junto aos seguintes órgãos:

- ✓ Tribunal de Contas da União;
- ✓ Secretaria da Receita Federal;
- ✓ Delegacias da Receita Federal;
- ✓ Ministérios e Órgãos convenientes da União;
- ✓ Instituto de Previdência Social Geral;
- ✓ Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Secretarias e Órgãos convenientes do Estado;
- ✓ Secretaria da Fazenda Estadual;
- ✓ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- ✓ Inspetorias Regionais do TCM – BA; e
- ✓ Órgãos Descentralizados do Estado e do Município.

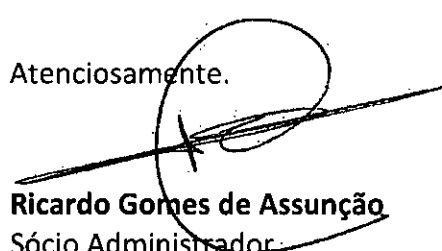
A contratação da empresa assegura ao cliente uma visita mensal podendo os quantitativos de visitas profissionais mensais a serem especificadas no Termo de Contrato.

O contrato poderá vigor entre um a doze meses, sendo possível renovação, desde que obedecido os preceitos da Lei nº 1.133/2021, Lei das Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública.

Assim, explanada a capacidade profissional e qualificação técnica da Continfor Contabilidade e Informática Ltda-ME, esperamos oportunamente contribuir com o vosso trabalho, nesta árdua jornada governamental, imposta pela legislação brasileira, pondo em prática a nossa experiência a prova nessa gestão.

Cordialmente,

Atenciosamente.



Ricardo Gomes de Assunção
Sócio Administrador



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Acesso: 16384e21 - Doc. 52 - Documento Assinado Digitalmente por: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS - 11/03/2021 14:50:04
cesse em: https://p1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: eb7b0694-3d6f-43d2-a13b-645f5b5870b

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que a empresa CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA ME, devidamente registrada no CNPJ: 17.224.755/0001-72, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 48 – Centro – CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, é prestadora de serviços de assessoria contábil, no período de 02/01/2013 a 31/12/2018.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2018.

CARLITO DE JESUS SACERDOTE

Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tancredo Neves

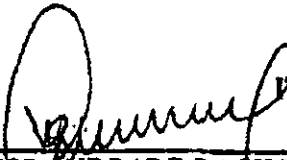


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais que RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO, CPF: 001.929.115-97, prestou e presta relevantes serviços de configuração, alimentação, transmissão e acompanhamento de homologação do SIOPS a esta entidade, 02 (dois) anos, tendo estes serviços contribuído de forma significativa na evolução da qualificação dos servidores desta entidade, promoção da legalidade e cumprimento das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e Tribunal de Contas dos Municípios, da União e outros órgão de Controle Externo.

A notoriedade do citado Profissional a relação de confiança no tocante aos seus serviços se destacam através da sua permanência prestando serviços ao longo de 02 (dois) anos a esta entidade, o que têm gerado uma relação de respeito e ética entre os servidores, agentes políticos e o profissional, independente das condições políticas que se apresentam em qualquer momento.

Credenciamos RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO, como um profissional capaz de criar as condições técnicas para a promoção do equilíbrio das diversas demandas de problemas que envolvem as administrações municipais.



VALTER ANDRADE DA SILVA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ITAMARÍ-BA, 30 DE MARÇO DE 2015.





ESTADODABAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.071.261/0001-44, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representada pelo Sr. Almir Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 367.589.145-34, atesta para os devidos fins, que a empresa **CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.224.755/0001-72, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 48, Andar 3, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria Contábil, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**, desde 02 de Janeiro de 2013 até a presente data, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o desempenho dessa empresa.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Legislativo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves-BA, 31 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia
Almir Rodrigues dos Santos
CPF nº. 367.589.145-34
Presidente da Câmara



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

RICARDO ASSUNÇÃO

CPF nº 001.929.115-97, participou, na modalidade a distância, do curso *LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - TURMA 2 (PARCERIA ILB/UFG)*, com carga horária de 12 horas/aula, realizado no período de 17 a 31 de dezembro de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 90,00.

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Boarato'.

Fernando Boarato Meneguim
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Júnia C.G. Melo'.

Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

- Módulo Único - Lei de Acesso à Informação no Brasil
 - Unidade 1 - Informações: Acesso e Divulgação
 - Unidade 2 - Onde Promover a Lei de Acesso à Informação
 - Unidade 3 - Obtendo Acesso à Informação Pública
 - Unidade 4 - Confidencialidade dos Documentos
 - Unidade 5 - Cuidados com a Informação de Acesso Restrito
 - Unidade 6 - Dentro da Regulamentação da LAI
 - Unidade 7 - Novidades em Regulamentos da LAI
 - Unidade 8 - Em Outras Palavras

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
nSEkYJGbm

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





Pontocom
ASSESSORIA & CONSULTORIA

Certificamos que:

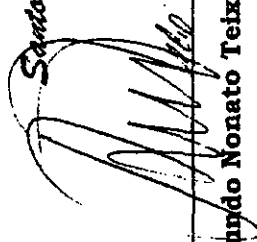
Ricardo Gomes de Assunção

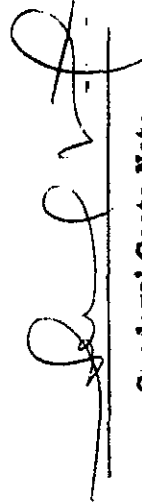
participou do Curso sobre

Rotinas e Implantação do eSocial para Administração Pública

***nos dias 18 e 19 de Setembro de 2018, com carga horária
de 16 horas.***

Santo Antônio de Jesus - BA, 19 de Setembro de 2018.


Raimundo Nonato Teixeira Filho
Diretor


Sandoval Costa Neto
Instrutor



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

RICARDO ASSUNÇÃO

CPF nº 001.929.115-97, participou, na modalidade a distância, do curso *O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 2*, com carga horária de 20 horas/aula, realizado no período de 11 a 25 de dezembro de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 72,00.

Brasília, 25 de dezembro de 2024.

Fernando Boarato Meneguim
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
AmpYN0ZqpA

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



CERTIFICADO

**PROGRAMAS
FEDERAIS**

X

**RETIRADA
DAS DESPESAS
DE PESSOAL DAS
PREFEITURAS**

Certificamos que **RICARDO GOMES DE ASSUNCAO** participou do debate técnico sobre: Os Programas Federais x Retirada das Despesas de Pessoal das Prefeituras, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, no dia 04 de setembro de 2018, no Auditório da UPB em Salvador, com carga horária de 08 horas.



Eures Ribeiro
Presidente da UPB

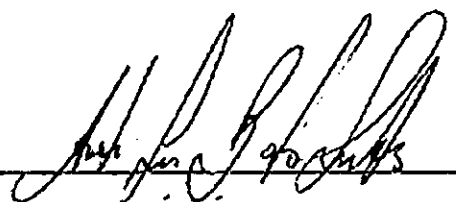
CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que
RICARDO GOMES DE ASSUNCAO
participou do Webinar "Retenção ampla do IRRF sobre bens de Consumo
e Serviços", no horário das 14h00 às 16h00, do dia 15 de
julho de 2022, na cidade de Salvador/Ba.

Carga horária: 2h

Salvador, 15 de julho de 2022.



CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRCBA



CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.crc.org.br/certificado>

Código de validação: 7D6Q Y9MB C6DV Q87M



CERTIFICADO



Certificamos que o Sr. **RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO**, participou do "**CURSO PRÁTICO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2018**", ministrado pela Prof^a Elisangela Fernandes, nos dias 29 e 30 de Novembro de 2018, perfazendo um total de 16 horas.

Salvador, 30 de Novembro de 2018.

Emyson Santos

Gerente de Treinamento

Elisangela Fernandes

Profa. Mestre em Ciências Contábeis

Diretora de Treinamento Elos.



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

RICARDO ASSUNÇÃO

CPF nº 001.929.115-97, participou, na modalidade a distância, do curso *LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM OLHAR PARA A LEI 14.133, DE 2021*, com carga horária de 60 horas, realizado no período de 12 de novembro a 17 de dezembro de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 76,00.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Fernando Boarato Meneguim
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Claudia Gondim Melo
Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino





PROGRAMA DO CURSO

- **Módulo I** - Introdução à Nova Lei de Licitações
- **Módulo II** - Requisitos das contratações públicas
- **Módulo III** - Licitações
- **Módulo IV** - Contratações diretas
- **Módulo V** - Contratos administrativos

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

4DFjY3GBko

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Estado da Bahia

Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro - Wenceslau Guimarães-Ba.
Cep. 45.460-000 - E-mail: camarawg@hotmail.com

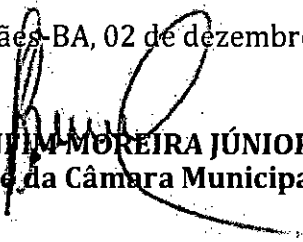
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL WENCESLAU GUIMARÃES - BAHIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 00.738.524/0001-84, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, s/n, Centro, Wenceslau Guimarães-Ba, Cep. 45.460-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Bonfim Moreira Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.224.755/0001-72, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 48, Andar 3, Centro, Presidente Tancredo Neves-Bahia, CEP: 45.416-000, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os seguintes serviços técnicos especializados:

1. **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL;**
2. **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA INFORMAÇÃO, AJUSTES E CONFERÊNCIA, DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA;**
3. **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DE PATRIMÔNIO, DA CÂMARA MUNICIPAL;**
4. **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA INFORMAÇÃO, AJUSTES E CONFERÊNCIA, DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA;**
5. **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO DA CATALOGAÇÃO E INSERÇÃO DOS DADOS DOS REFERENTES AO ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) NO SÍTIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**
6. **SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM ÊNFASE NO QUANTO ESTABELECIDO PELO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAM 101/2000.**

Não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, **Lei n. 14.133/21**, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Wenceslau Guimarães-BA, 02 de dezembro de 2024.


JOSÉ BONFIM MOREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari - BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do setor requisitante, suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, encaminha os autos para verificar se o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado e posterior ao setor contábil para análise de disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari - BA, 03 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PESQUISAS DE PREÇOS

Itamarí-Ba, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a outras entidades públicas contratação similares afim de verificação de preços para a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa **CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.224.755/0001-72, estabelecida na Av. Sete de Setembro, s/n, Andar 3, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, é equivalente ao preço praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

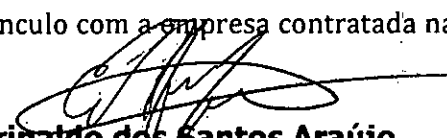
Contratação similar na Câmara Municipal de AMELIA RODRIGUES, junto com a empresa ANDRADE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, pelo valor global de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais),

Contratação similar na Câmara Municipal de RAFAEL JAMBEIRO-BA, junto a empresa ITEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PÚBLICA - EIRELI, valor global de R\$ R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais),

Contratação similar na Câmara Municipal de CASTRO ALVES-BA, junto a empresa Pi SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, valor total de R\$ 102.000,00 (cento dois mil reais).

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.


Erinaldo dos Santos Araújo
Responsável pela Pesquisa de Preços



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo 2428923 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:01
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ea2ae56-6d83-4c15-8312-73959110d1b2

CONTRATO Nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro, CNPJ: 40.514.721/0001-34, representado pelo Presidente em exercício Sr. Josemir de Oliveira Mota, brasileiro, maior, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa Pi SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica, CNPJ nº 14.976.682/0001-87, Inscrição Municipal nº 058.397/001-75, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 771, sala 1501, Itaigara, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.825-000, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 707-Ba, neste ato representada pelo sócio Administrador, o Sr. Esaú Fagundes Simões, inscrito no CPF nº 227.275.235-72, doravante denominada CONTRATADA, que ajustam e contratam, com fundamento na inexigibilidade nº 001/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, ENVOLVENDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENGLOBANDO ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES- BAHIA.

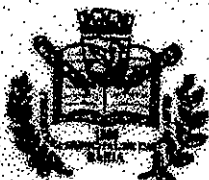
1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Executar serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil acerca da Gestão Pública, buscando aperfeiçoar as práticas de execução, controle e avaliação dos processos internos a partir dos procedimentos realizados, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:

- Implantação de rotinas e práticas contábil
- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de Parecer.
- Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites constitucionais e legais (pessoal, Duodécimo, Créditos Adicionais) e demais Relatórios Gerenciais (INSS)
- Acompanhamento e orientação na elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Orientação técnica e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Consultoria e orientação técnica para encerramento das contas anuais e na elaboração das peças de Balanço.

Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro _ CNPJ: 40.514.721/0001-34 - Castro Alves-BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34



24289e23 - Doc 1 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4e2ac56-6d83-4e15-83f2-73959110d1b2

- Elaboração e Apresentação de Relatório de Avaliação Mensal dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.
- Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil - nível Auxiliares e Gerencial
- Elaboração e Acompanhamento do Planejamento Financeiro e Orçamentário (Câmara)

2.0 - Consultoria e Consultoria Contábil - Planejamento

- Apoio técnico para elaboração e discussão da Proposta Orçamentária Anual - (LOA).
- Consultoria para realização de Alterações Orçamentárias.
- Implantação de rotinas e práticas contábeis (Planejamento).
- Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento - nível Auxiliares.

3.0 - Consultoria Contábil - Defensoria e Outros

- Consultoria no processo de acompanhamento dos processos junto aos órgãos fiscalizadores (Contas Mensais e Anual, Termos de Ocorrência, Denúncias e outros).
- Consultoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
- Consultoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
- Consultoria Técnica no processo de elaboração da pasta de balanço.
- Consultoria Técnica na elaboração dos Livros Fiscais.
- Implantação de rotinas e práticas contábeis (Defensoria).
- Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões defensoria - nível Auxiliar e Gerencial.

4.0 - Consultoria Contábil - Sistemas de Informações Contábeis

- Orientação técnica e acompanhamento na elaboração de prestação de contas junto a Secretaria do Tesouro Nacional (informações para envio ao SICONFI), de competência a partir da data de assinatura do contrato.
- Orientação técnica e acompanhamento no processo de elaboração de informações para envio da DCTF, de competência a partir da data de assinatura do contrato
- Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle - nível Auxiliar e Gerencial

1.3 - Os serviços descritos acima deverão ser realizados, obrigatoriamente, por profissionais graduados nas áreas de Administração Pública, Contabilidade e/ou Ciências Econômicas, com comprovada

Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro - CNPJ: 40.514.721/0001-34 - Castro Alves-BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289e23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:01
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e2ac56-6d83-4c15-8312-73959110d1b2

experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores), com a disponibilização de um profissional fixo na cidade, em atendimento *in loco*, bem como atendimento remoto, com contato diário através da internet (e-mail) e telefone (voz e serviço de mensagens) e reuniões com os gestores públicos, ou servidores públicos desta Administração.

1.4 - Os serviços serão executados ordinariamente através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal na sede da Câmara Municipal, em horário comercial. A empresa a ser contratada deslocará um profissional de seu quadro funcional, para realizar visitas programadas à sede da câmara, buscando verificar *in loco* os procedimentos administrativos, bem como a execução de sugestões de modificações dos mesmos.

1.5 - Os serviços serão executados ordinariamente na sede da empresa a ser contratada onde serão desenvolvidas as atividades de emissão de pareceres, atendimentos a consultas, orientações, elaboração dos relatórios gerenciais, assim como outras atividades necessárias à execução dos serviços.

1.6 - Correrão por conta da empresa a ser contratada, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Secretaria de Municipal de Municipal de Finanças ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, assim como os constantes nos itens

Citados acima deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) Realizar a prestabilidade dos serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Executar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições fiscais e trabalhistas;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na inexigibilidade;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto deste contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289/23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ea2ac56-6d83-4c15-83f2-73959110d1b2

- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 12 de janeiro de 2023, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados o valor total de R\$ 102.000,00 (cento dois mil reais), sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 50,61% correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 49,39% correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferiores ao determinado anteriormente

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e



autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 2428923 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:01
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4e2a2c56-6d83-4c15-83f2-73959110d1b2

- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com a Câmara municipal de Castro Alves pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara municipal desta municipalidade.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, incisos I, II, III e V, da Lei 8.666/93, da referida norma legal, conforme processo de inexigibilidade nº 001/2023.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289-23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 4e4a2e56-6d83-4e15-8312-73999110d1b2

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, e V, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Unidade: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

33.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

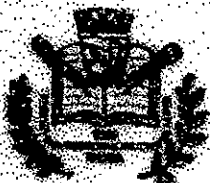
9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as

Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro _ CNPJ: 40.514.721/0001-34 - Castro Alves-BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 2428923 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:01
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4e2ac56-6d83-4e15-83f2-73959110d1b2

despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

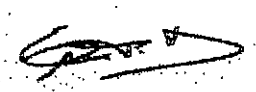
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Castro Alves - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, CONTRATANTE E CONTRATADA de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Castro Alves/BA., 12 de janeiro de 2023.


Câmara Municipal de Castro Alves-Ba.
Josemir de Oliveira Mota
CONTRATANTE


Assinado de forma digital por
ESAU FAGUNDES
SIMÕES:22727523572

FI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

CNPJ n.º 14.976.682/0001-87

Representante Legal

Esau Fagundes Simões

CPF n.º 227.275.235-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Valmir J. Encarnação
CPF: 398.557.835-49

2) NOME: Marcos do Carmo da Silva
CPF: 025.023.025-95

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO** e a **ITEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PÚBLICA - EIRELI**.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

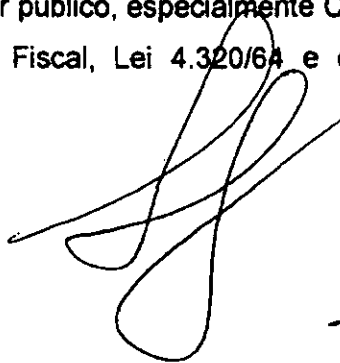
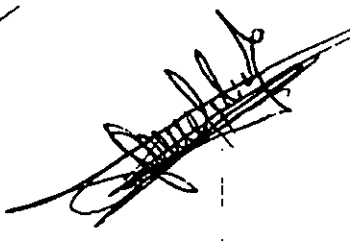
A **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 13.863.410/0001-08, com sede no Largo da Liberdade, s/n - Centro, Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO CONI SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1754361-42 SSP/BA e CPF n.º 948.197.268-20, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão n.º 208 - Povoado do Paraguaçu - CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro - Bahia, neste instrumento denominada **CONTRATANTE** e a **ITEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PÚBLICA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Cônego Gilberto Carneiro Leão n.º 21 - 1.º e 2.º Andares - Bairro Paroquial - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.157.084/0001-49, através de seu representante legal, Sr. **GERSON SILVA DA PAIXÃO**, residente a Rua Sinézio Cerqueira n.º 56 - Bairro Paroquial - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, inscrito no CPF sob nº. 180.230.885-72, contador CRC/BA n.º 14.474 e RG n.º 2071754, SSP/BA, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, na forma abaixo discriminada:

I- Consultoria Técnica e Assessoria Contábil:

- a) Orientação para organização contábil e financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas relacionadas ao setor público, especialmente Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e outras de natureza contábil/financeira;

- b) Elaboração de pareceres, mediante requerimento prévio de qualquer de seus agentes, sobre proposições do Legislativo, para adoção de novos procedimentos ou tomada de decisões, atinentes aos aspectos contábeis;
- c) Acompanhamento das prestações de contas mensais e escrituração contábil, inclusive dos Livros Contábeis: Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;
- d) Elaboração e Orientação de resposta às diligências e notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e outros órgãos de controle externo;
- e) Orientações com vistas ao cumprimento de obrigações impostas por Resoluções e Instruções do TCM/BA;

II - Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 compreendendo a entrega de dois volumes originais, encadernados.

III - Elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício de 2023 do Poder Legislativo, compreendendo a elaboração, organização e acompanhamento das notificações expedidas pela Corte de Contas em todas as suas fases.

It	Especificação	UF	QT	V. Unit.	Total
1	Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal: I - GESTÃO PÚBLICA; consultoria e assessoria em Contabilidade Pública; II - GESTÃO FISCAL: a) consultoria voltadas para a administração na aplicação de procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil; b) consultoria e assessoria na elaboração da prestação de contas mensais; c) consultoria e assessoria nos questionamentos e notificações do Tribunal de Contas dos Municípios; d) atendimento às consultas formuladas sobre atos e fatos relacionados com os itens anteriores.	SERV	12	8.000,00	96.000,00
2	Elaboração/Consultoria da proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para incorporação ao projeto de lei de orçamento municipal (LOA).	SERV	01	8.000,00	8.000,00
3	Elaboração/Consultoria da prestação de contas anual com respectivo balanço do encerramento do exercício.	SERV	01	8.000,00	8.000,00
TOTAL					112.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução de todos os serviços descritos, compreende o valor global de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, sendo o pagamento dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, mais o acréscimo dos valores adicionais previstos no parágrafo segundo desta cláusula, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE efetuará pagamento adicional de 2 (duas) parcelas adicionais no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, cada, à CONTRATADA, devidas até 31/07/2023 para elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 2023; e até 31/12/2023 para encerramento das contas do exercício e acompanhamento da prestação de contas anual do exercício de 2023, totalizando **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** pelos serviços adicionais.

Parágrafo terceiro: Neste ato a CONTRATANTE autoriza o Banco do Brasil S/A, a emitir mensalmente uma ORDEM DE PAGAMENTO na conta prevista nesta cláusula, a contar do mês de janeiro/2023, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Não havendo disponibilidade de recursos a Ordem de Pagamento poderá ser feita nos dias subsequentes. A presente autorização terá validade por tempo indeterminado, enquanto não houver contraordem, podendo ser suspensa com autorização por escrito do gestor.

Parágrafo Quarta: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do órgão CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico financeiramente o presente avençado.

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura encerrando-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	010101 - Câmara Municipal de Vereadores
Atividade	1.31.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara
Elemento de Despesas	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
Valor Global	R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)
Fonte de Recurso	00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, fundamentado no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93, com alterações.

(Assinaturas manuscritas)

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A CONTRATADA tem o dever de manter-se em compatibilidade as exigências de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato;

II - A CONTRATANTE tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público;

III - A CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

IV - As partes têm poderão realizar termo aditivo motivado para qualquer alteração neste contrato;

V - A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

VI - A CONTRATANTE poderá solicitar sempre que necessário, visitas dos Consultores da CONTRATADA, para acompanhamento *in loco* de atividades em que julgar necessárias e indispensáveis a presença dos profissionais da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores e técnicos, mesmo para as visitas periódicas dos Consultores e Técnicos da CONTRATADA.

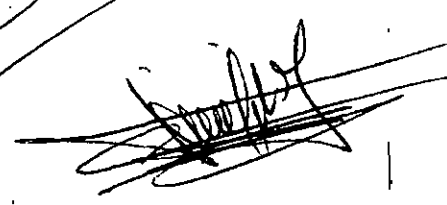
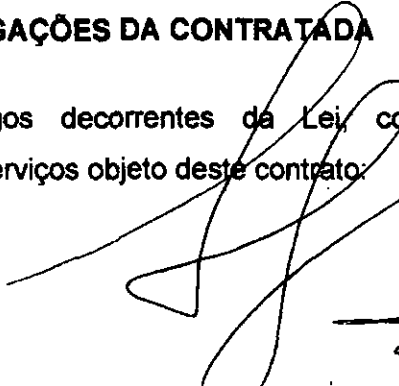
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Nos termos da Legislação vigente, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e ou multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido mensalmente por infração de qualquer da cláusula ou condição deste contrato, dobrável na reincidência.

Parágrafo Único: A aplicação da penalidade exigirá denúncia formal, dirigida ao Administrador da Entidade, com informações sobre a infração ocorrida que determinar as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:



- I- Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;
- II- Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;
- III- Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;
- IV- Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- VII - Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

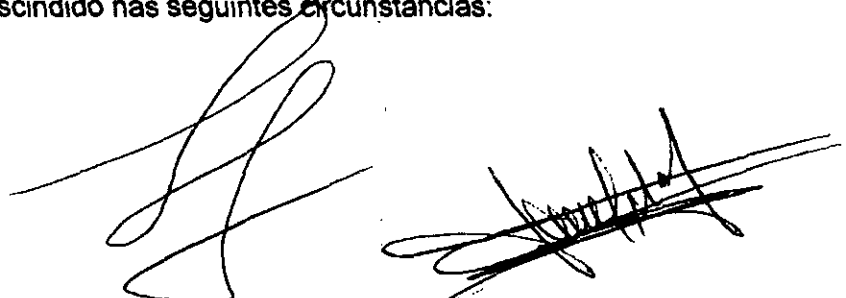
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I- Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II- Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
- III- Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, combustível dos técnicos durante o acompanhamento *in loco*;
- IV- A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:



I- A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor;

II - O presente instrumento poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

III- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

***Parágrafo Primeiro:** O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, a que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento;*

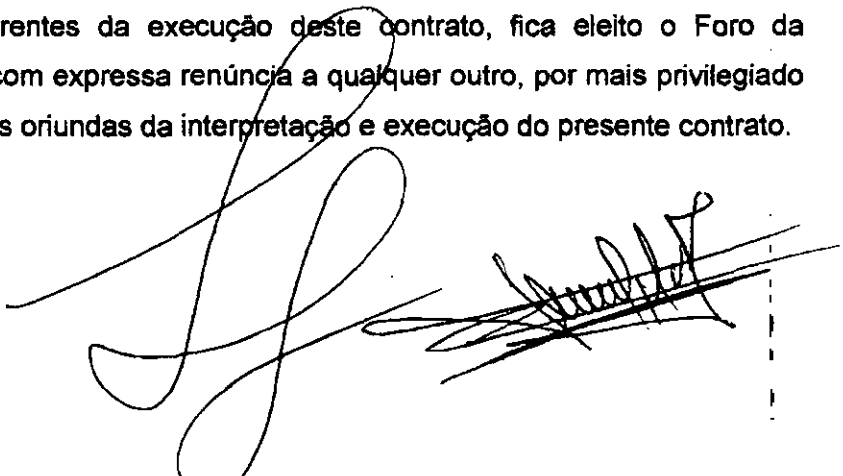
***Parágrafo segundo:** A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA, suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

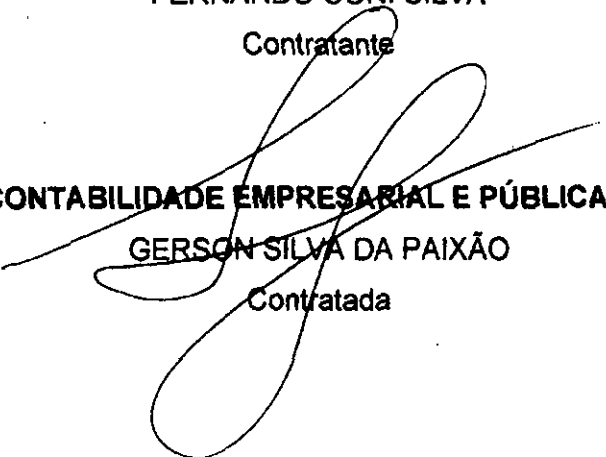
Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



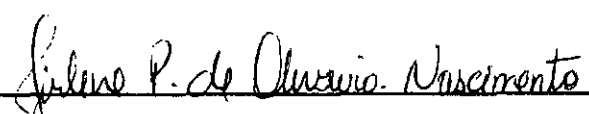
E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

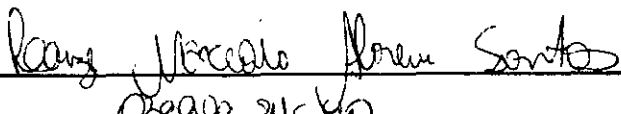
Rafael Jambeiro-BA, 06 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
FERNANDO CONI SILVA
Contratante


ITEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PÚBLICA - EIRELI
GERSON SILVA DA PAIXÃO
Contratada

Testemunhas:


CPF: 060 338 675-05


CPF: 058998 21540

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2023 DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE AMÉLIA RODRIGUES COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ANDRADE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA COMO CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.246.936/0001-37 com sede à Praça da Matriz, 187, Centro Amélia Rodrigues - Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Teonís Lins Freitas CPF nº 664.425.755-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **ANDRADE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado situada a rua Jorge Amado, 260, Bairro: Maringa, Juazeiro- Ba, CEP 48.902-511 CNPJ 07.026.944/0001-87 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 e processo administrativo nº PA 001/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria nas áreas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e em planejamento e orçamento para a Câmara Municipal de Amélia Rodrigues, abrangendo: assessoria especializada em prestação de serviços de contabilidade pública com os serviços a seguir: Orientação contábil e financeira, organização contábil, elaboração da prestação de contas anual, orientação e acompanhamento das diligências mensal e anual junto ao TCM, elaboração de Relatório de Acompanhamento Gerencial, Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 001/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo: 24241e23 - Doc: 51 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 1534f0b5-9944-4189-a4c6-46a3fbbded6

qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo: 24241 e23 - Doc: 51 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 15340b5-9944-4189-a4c6-46a3fbbded6

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor global pelo período de 12 (doze) meses, dos Serviços de Assessoria Contábil Especializado, será de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais),

6.2. O preço global do contrato será pago em 13 parcelas mensais de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1. O contratante efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês até no máximo o dia 5 (cinco) do mês seguinte, com exceção da 13ª parcela que será paga até o dia 31/12.

Parágrafo Primeiro. O ISS – Imposto Sobre Serviços será pago na sede do domicílio da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES

8.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não



tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura e vencendo em 31/12/2023, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo: 24241e23 - Doc: 51 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 1534f0b5-9944-4189-a4c6-46a3f0bed6d6

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0101

Projeto/Atividade: 2001

Elemento: 339035

Fonte: 00

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000

Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo: 2424123 - Doc: 51 - Documento Assinado Digitalmente por: VALTER MARTINS REIS - 20/04/2023 11:30:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 153400b5-9944-4189-a4c6-46a3fbbded6

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Amélia Rodrigues, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

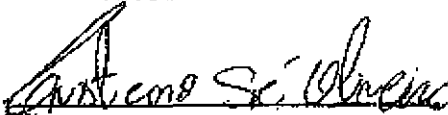
Amélia Rodrigues/BA, 02 de janeiro de 2023



CONTRATANTE

CONTRATADA

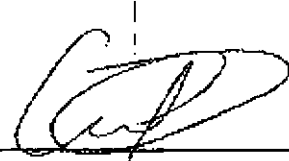
TESTEMUNHAS:



Nome:

RG:

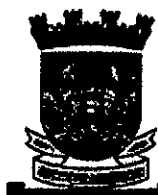
CPF: 89285993595



Nome:

RG:

CPF: 268344968-23



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari - BA, 06 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itamari - BA

Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamarí-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Josenilton Silva Ribeiro
Assistente Administrativo

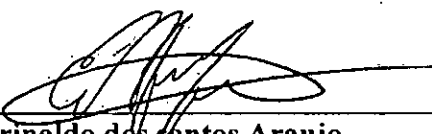
Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Erinaldo dos Santos Araujo
Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

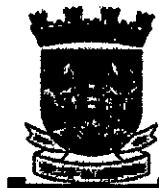
PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, vem autorizar o Agente de Contratação a imediata deflagração do processo administrativo, bem como proceda a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari- BA, 07 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari - BA, por autorização da Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 002/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia,.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a) Descrição clara e suficiente do objeto a ser contratado;
- b) Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c) Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

Itamari - BA- BA, 07 de janeiro de 2025.


ERNESTO SANTANA SANTOS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itamarí - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado ao servidor ERNESTO SANTANA SANTOS, CPF no 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Itamarí - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Josenilton Lima de Brito, CPF nº. 018.XXX.XXX-10;
- b. Marcelo de Souza, CPF nº. 011. XXX.XXX-41.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Itamarí - BA, 02 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraaltamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Itamari - Bahia está sujeita ao regramento específico da administração pública, do qual decorre a necessidade do estrito cumprimento da legislação vigente, em constante evolução, e das exigências impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari - Bahia, honrar uma série de procedimentos contábeis e administrativos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar 101/ 2000, Lei Federal nº 4.320/ 64, em especial aos prazos estabelecidos.

Neste sentido, a Contabilidade Pública é uma ferramenta de observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, fornecendo à Administração Pública, informações atualizadas e imprescindíveis para a tomada de decisões e transparência dos atos da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Esses procedimentos só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação de conhecimentos e reconhecida experiência, adquiridos com o desempenho das atividades contábeis e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os interesses desta Corte Legislativa.

Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados ao quadro desta Câmara Municipal de Vereadores, para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade e finanças públicas, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada em consultoria, que contenha no seu quadro de profissionais liberais capacitados e com especialização para o devido fim, conforme estimativas de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses, em virtude de não termos em nossa entidade e/ou quadro de servidores profissionais com a especialização para execução dos serviços citados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí - Bahia.	12	Mês
02	Prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal.	Parcela Única	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- r) Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamento acerca da observância do fluxo de despesa pública;
- s) Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- t) Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- u) Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- v) Assessoria, revisão e emissão de demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- w) Assessoria e consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
- x) Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
- y) Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
- z) Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- aa) Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Oficial do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- bb) Assessoria no processo de acompanhamento das notificações Mensais acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- cc) Assessoria no processo de acompanhamento da notificação anual acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- dd) Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria –SIGA do TCM-BAHIA.
- ee) Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

- ff) Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.
- gg) Assessoria na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- hh) Assessoria na elaboração da Prestação de Contas Anual, bem como o seu acompanhamento no Tribunal de Contas;

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
 - 4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Itamarí- Bahia, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mais 01 (uma) parcela no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente ao balanço de encerramento, totalizando o valor global de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, abrange a área pública municipal para fazer os atos relacionados aos lançamentos contábeis, fornecendo informações, tanto sob aspectos gerais, bem como sob aspectos específicos com consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- . Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- f. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

- a) Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir. A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "f" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamari-Bahia, 08 de janeiro de 2025.


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Itamarí - Bahia está sujeita ao regramento específico da administração pública, do qual decorre a necessidade do estrito cumprimento da legislação vigente, em constante evolução, e das exigências impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Itamarí - Bahia, honrar uma série de procedimentos contábeis e administrativos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar 101/ 2000, Lei Federal nº 4.320/ 64, em especial aos prazos estabelecidos.

Neste sentido, a Contabilidade Pública é uma ferramenta de observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, fornecendo à Administração Pública, informações atualizadas e imprescindíveis para a tomada de decisões e transparência dos atos da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Esses procedimentos só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação de conhecimentos e reconhecida experiência, adquiridos com o desempenho das atividades contábeis e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os interesses desta Corte Legislativa.

Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados ao quadro desta Câmara Municipal de Vereadores, para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade e finanças públicas, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada em consultoria, que contenha no seu quadro de profissionais liberais capacitados e com especialização para o devido fim, conforme estimativas de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses, em virtude de não termos em nossa entidade e/ou quadro de servidores profissionais com a especialização para execução dos serviços citados.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail
camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí - Bahia.	12	Mês
02	Prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal.	Parcela Única	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamento acerca da observância do fluxo de despesa pública;
- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão de demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- Assessoria e consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
 - Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
 - Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações Mensais acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação anual acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM-BA.
- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria –SIGA do TCM-BAHIA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.
- Assessoria na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- Assessoria na elaboração da Prestação de Contas Anual, bem como o seu acompanhamento no Tribunal de Contas;

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI PODER LEGISLATIVO

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pela Câmara Municipal de Itamarí - Bahia, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que se encontra dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mais 01 (uma) parcela no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente ao balanço de encerramento, totalizando o valor global de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, abrange a área pública municipal para fazer os atos relacionados aos lançamentos contábeis, fornecendo informações, tanto sob aspectos gerais, bem como sob aspectos específicos com consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- f. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- i. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a) Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

- d) A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaramitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ PODER LEGISLATIVO

previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI PODER LEGISLATIVO

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "f" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamari-Bahia, 08 de janeiro de 2025.

ERNESTO SANTANA SANTOS
Agente de Contratação

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail
camara@itamari2017@outlook.com

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONTINFOR -
CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº 17.224.755/0001-72

RICARDO GOMES DE ASSUNCAO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1981, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF nº 001.929.115-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0862447283, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SN, CASA, CENTRO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BA, CEP 45416000, BRASIL.

WANDERLEY DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/06/1973, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF nº 680.937.305-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0474576868, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na PRACA JOÃO PASTORINHO DE ASSUNÇÃO, SN, CASA, CENTRO, TEOLANDIA, BA, CEP 45465000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203855218, com sede Av Sete de Setembro, S/N, 3 Andar, Centro Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.224.755/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio WANDERLEY DOS SANTOS, detentor de 33 (Trinta e Três) quotas, no valor nominal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio WANDERLEY DOS SANTOS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio RICARDO GOMES DE ASSUNCAO, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, o capital social da sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Wanderley dos Santos
Ricardo Gomes de Assunção

Req: 81800000301682

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97755187 em 26/04/2018

Protocolo 189379740 de 26/04/2018

Nome da empresa CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA NIRE 29203855218

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132799875685770

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONTINFOR -
CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº 17.224.755/0001-72

RICARDO GOMES DE ASSUNCAO, com 100 (Cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio RICARDO GOMES DE ASSUNCAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Wendel dos Santos
Ricardo Gomes de Assunção

Req: 81800000301682

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97755187 em 26/04/2018

Protocolo 189379740 de 26/04/2018

Nome da empresa CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA NIRE 29203855218

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132799875685770

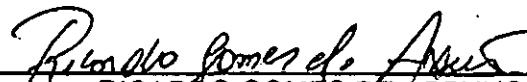
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

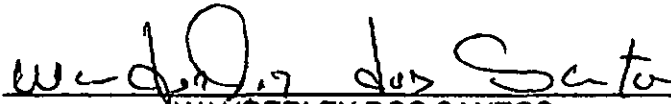
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONTINFOR -
CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº 17.224.755/0001-72

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 10 de abril de 2018.


RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO
CPF: 001.929.115-97

RCPN/NOTAS


WANDERLEY DOS SANTOS
CPF: 680.937.305-59

RCPN/NOTAS

2762 AB063818-7	2762 AB063820-0	Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: <u>Ricardo Gomes de Assunção</u> <u>Wanderley dos Santos</u> 12 ABR. 2018	REGISTRO CIVIL E NOTAS Flávia S. Schuch - Oficial
Autenticado por Flávia S. Schuch - Oficial		Flávia S. Schuch - Oficial	
Tancredo Neves/BA - (73) 8133-1202		Tancredo Neves/BA - (73) 8133-1202	

Em test. da verdade.

Flávia S. Schuch - Oficial

Tancredo Neves/BA - (73) 8133-1202

Encadernados
Outras taxas
Valor Total

Rcq: 8180000301682

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97755187 em 26/04/2018

Protocolo 189379740 de 26/04/2018

Nome da empresa CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA NIRE 29203855218

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132799875685770

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018

por Hólio Portela Ramos - Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203855218	17.224.755/0001-72	28/11/2012	28/11/2012
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, S/N 3 ANDAR, CENTRO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BA - CEP: 45416000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
RICARDO GOMES DE ASSUNCAO 001.929.115-97	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
RICARDO GOMES DE ASSUNCAO 001.929.115-97	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
14/10/2022	98245082		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

247211486

página: 1/2



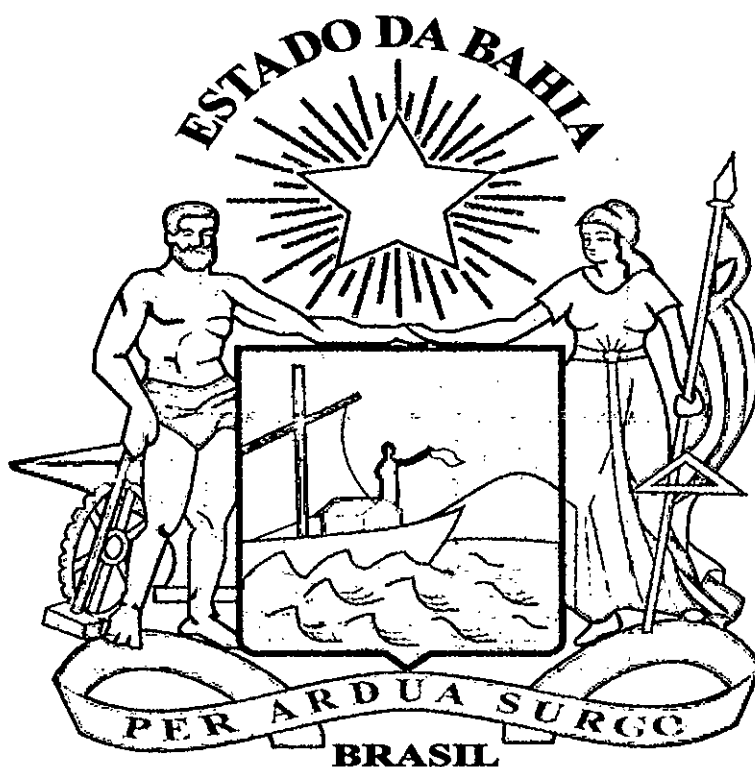
189379740

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	189379740 - 26/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203855218
CNPJ 17.224.755/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/04/2018

Certifico o Registro sob o nº 97755187 em 26/04/2018

Protocolo 189379740 de 26/04/2018

Nome da empresa CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA NIRE 29203855218

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132799875685770

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203855218	17.224.755/0001-72	28/11/2012	28/11/2012
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, S/N 3 ANDAR, CENTRO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BA - CEP: 45416000			

SALVADOR - BA, 12 de Novembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

247211486

página: 2/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A



NOME
RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
862447283 SSP BA

CPF
001.929.115-97

DATA NASCIMENTO
04/08/1981

FILIAÇÃO
MARTA RITA GOMES DE ASSUNÇÃO

PERMISSÃO
B

ACE
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01298100000

VALIDADE
31/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/06/2000

OBSERVAÇÕES

A

Ricardo Gomes de Assunção

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL
VALENÇA, BA

DATA EMISSÃO
11/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08305661257
BA511062167

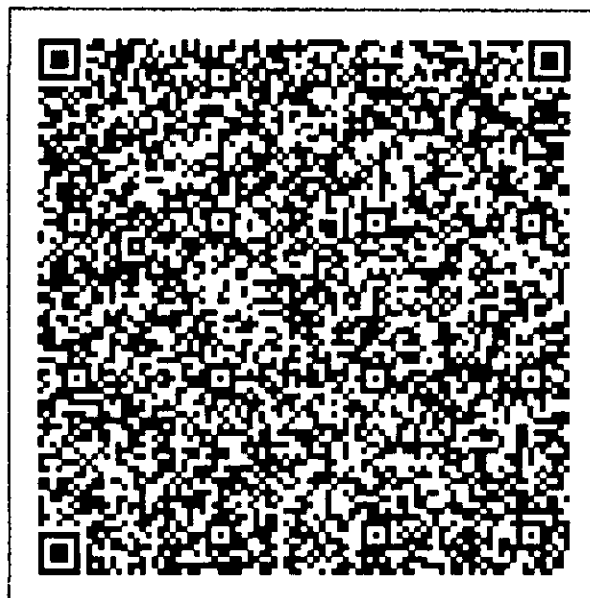
BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2145728155

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.224.755/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTINFOR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 3
-----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 45.416-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES	UF BA
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO dinamicagandu@hotmail.com	TELEFONE (73) 3254-3281
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 16:45:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.224.755/0001-72
Razão Social: CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO SN ANDAR 3 / CENTRO / PRESIDENTE TANCREDO NEVES / BA / 45416-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602372010833514

Informação obtida em 16/12/2024 09:26:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.224.755/0001-72
Razão Social: CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO SN ANDAR 3 / CENTRO / PRESIDENTE TANCREDO NEVES / BA / 45416-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602372010833514

Informação obtida em 16/12/2024 09:26:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244930630**

RAZÃO SOCIAL	
CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
199.989.523 - INAPTO	17.224.755/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 013814

Contribuinte: CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 17.224.755/0001-72
Inscrição: 000005420
Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO , S/N
Bairro: CENTRO
CEP: 45.416-000

Ressalvado o Direto da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, é certificado que, até a presente data, não constam débitos tributários do contribuinte acima citado para com este município.

Emissão: 12/11/2024 às 17:42:13
Validade: 10/02/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço nfse.pmpn.com.br:9000/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 3453 - 3828 - 1757



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.224.755/0001-72

Certidão nº: 78408696/2024

Expedição: 12/11/2024, às 16:41:08

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.224.755/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTINFOR - CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 17.224.755/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:34 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **81E3.D956.06FD.D283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00671536E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **09/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONTINFOR CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 17.224.755/0001-72

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO Nº 48, CENTRO, CEP: 45.416-000 - PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.
Deferimento.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em esboço.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: *A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública.* (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DÓC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a priori a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

3.

CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, bem como o EXTRATO CONTRATUAL no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Itamari/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Carlos Sonrão de Souza Nunes
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
OABBA 52309



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

Ernesto Santana Santos

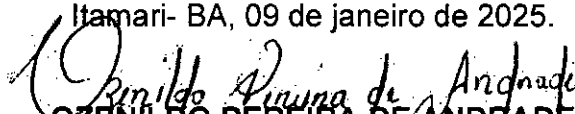
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamarí

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV, V, VI e VII, que seja demonstrado "a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços"**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito

Atenciosamente,

Itamarí- BA, 09 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PARECER TÉCNICO

A agente de contratação da Câmara Municipal de Itamari - BA, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Itamari está sujeita ao regramento específico da administração pública, do qual decorre a necessidade do estrito cumprimento da legislação vigente, em constante evolução, e das exigências impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Itajuípe - Bahia, honrar uma série de procedimentos contábeis e administrativos, estabelecidos pela Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar 101/ 2000, Lei Federal nº 4.320/ 64, em especial aos prazos estabelecidos.

Neste sentido, a Contabilidade Pública é uma ferramenta de observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, fornecendo à Administração Pública, informações atualizadas e imprescindíveis para a tomada de decisões e transparência dos atos da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Esses procedimentos só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação de conhecimentos e reconhecida experiência, adquiridos com o desempenho das atividades contábeis e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os interesses desta Corte Legislativa.

Considerando que em decorrência da necessidade de dar suporte técnico especializado, através de profissionais habilitados ao quadro desta Câmara Municipal de Vereadores, para prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Contabilidade e Finanças Públicas para atender as necessidades da Câmara Municipal, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada em consultoria, que contenha no seu quadro de profissionais liberais capacitados e com especialização para o devido fim, conforme estimativas de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses, em virtude de não termos em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

nossa entidade e/ou quadro de servidores profissionais com a especialização para execução dos serviços citados.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.224.755/0001-72, estabelecida na Av. Sete de Setembro, s/n, Andar 3, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA.

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

A Contabilidade da Itamari - Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, esta Agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Itamari - BA- BA, 09 de janeiro de 2025.

Ernesto Santana Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Itamari - BA-BA, 08 de janeiro de 2025.

Controladoria Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

CONTRATADO: CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.224.755/0001-72, situada na Av. Sete de Setembro, s/n, Andar 3, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves - BA.

VALOR: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

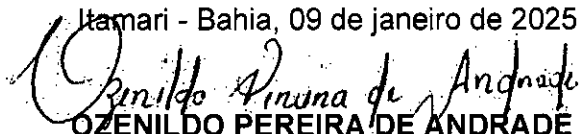
Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamarí - Bahia, 09 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

CONTRATADO: CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.224.755/0001-72, situada na Av. Sete de Setembro, s/n, Andar 3, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves - BA.

VALOR: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamari - Bahia, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ: 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº. 002/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-BA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 02.880.213/0001-80, com sede na Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Ozenildo Pereira de Andrade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e a empresa **CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.224.755/0001-72, estabelecida na Av. Sete de Setembro, s/n, Andar 3, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves - BA, representada pela sócio, Ricardo Gomes de Assunção, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, portador do CPF: 001.929.115-97, residente e domiciliado na Rua Av. Sete de Setembro, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves-Ba, CEP: 45.416-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

1.1. Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O termo de referência que embasou a contratação;
A proposta da Contratada; e
Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$104.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mais uma parcela de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itajuípe efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Roque José Cerqueira de Araújo, nos termos da Portaria n. 005/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 003/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

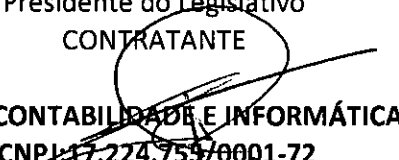
As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itamarí - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

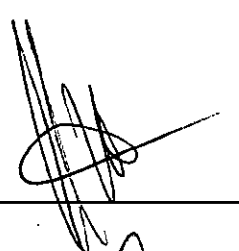
Itamarí, BA, 09 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

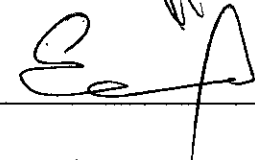
CNPJ 02.880.213/0001-80
OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 17.224.755/0001-72
Ricardo Gomes de Assunção
CPF: 001.929.115-97
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF n.

2. 

CPF n.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI/BA

CONTRATADO: CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA
(CNPJ:17.224.755/0001-72).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 002/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025.

Itamarí-BA, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI/BA

CONTRATADO: CONTIFOR – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA
(CNPJ:17.224.755/0001-72).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal, para serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade mensal de acordo com as normas e princípios contábeis, da Câmara Municipal, elaboração e transmissão do balanço anual, de acordo as normas e princípios contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 002/2025– Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025.

Itamari-BA, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com